

selecção, em conformidade com os termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — Métodos de selecção e critérios — Considerando a celeridade do procedimento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, é adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo, respectivamente: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

12.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$CF = 55\%AC + 45\%EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista profissional de selecção.

13 — Carácter eliminatório — cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de selecção seguinte.

14 — Os candidatos excluídos do procedimento, são notificados para efeitos de audiência prévia, nos termos previstos no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16 — Em caso de igualdade de valoração serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Inspector-Geral de Finanças, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível nas instalações da IGF e disponibilizada na sua página electrónica, com o seguinte endereço www.igf.min-financas.pt.

18 — As actas do júri, onde constem os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações e grelha classificativa, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Composição do júri

Presidente:

Dr. Francisco Nobre Pires dos Santos

Vogais efectivos:

Dr. Acácio Carvalhal Costa, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Dr.ª Ana Paula Barata Salgueiro

Vogais suplentes:

Dr. Domingos Melão Martins;

Dr. Heitor Reis Agrochão.

IFG, em 17/09/2010. — O Inspector-Geral de Finanças, *José Maria Leite Martins*.

203715165

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 14787/2010

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira dos institutos politécnicos públicos é controlada por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o presidente do Instituto, e com as competências fixadas na lei quadro dos institutos públicos.

Assim:

Ouvido o presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro:

1 — É nomeada fiscal único do Instituto Politécnico de Viana do Castelo a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas João Araújo & Associados.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único do Instituto Politécnico de Viana do Castelo a remuneração anual ilíquida de € 13 500, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de Novembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

203717603

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

Comando da Logística

Oficinas Gerais de Material de Engenharia

Declaração de rectificação n.º 1967/2010

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 20 de Setembro de 2010, o Aviso n.º 18 453/2010, rectifica-se que, no n.º 11.1, onde se lê «10 dias» deve ler-se «15 dias».

21 de Setembro de 2010. — O Director, *Ilídio Morgado da Silva*, coronel engenheiro de material.

203718146

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 14788/2010

Por despacho de 16 Set 10 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-mor, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho de 15Dec09, de S. Ex.ª o General CEME, para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea a) do Artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no Artigo 56.º, alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 4 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o Sargento a seguir indicado:

SCH ART NIM 04616880, Elísio Soares Santos Patrício

Conta a antiguidade desde 01 Fev 10, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho de 15 Dec 09, de S. Ex.ª o General CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/ART, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 17 de Setembro de 2010. — O Chefe da Repartição, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, COR CAV.

203717977

Despacho n.º 14789/2010

Por despacho de 16 de Setembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-mor, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho de 15 de Dezembro de 2009, de S. Ex.ª o General CEME, para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea a) do Artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no Artigo 56.º, alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do